

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

### ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO M. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 001/2023

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO  
ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR,  
NO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA/PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Piraí, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal N° 279/2023 de 29 de março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal N° 8.069 de 2015 e Lei Municipal N° 137/98.

Considerando as orientações da Resolução 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal N° 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

IV.  
V.  
VI.  
VII.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **03/04/2023 a 10/01/2024**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.  
PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

**Art. 2°** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **01/10/2023**, no horário das 08:00h às 17:00h, tendo como sede a sala Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, situado a Rua Antônio Batista, S/N, Centro, Prédio do Antigo Fórum de Piraí.

**Art. 3°** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 04 de abril de 2023 ao dia 05 de maio de 2023, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social situada à Rua Félix Cantalice, n° 233, centro, Piraí-PB, pessoalmente, por cada candidato (a) 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**Art. 4°** - O Conselho Tutelar, tomará posse até a data **10/01/2024**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 5°** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA em data e local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

**Art. 6°** - Fica estabelecido o período de **21/07/2023 até 30/09/2023** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

#### TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

##### PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 7°** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8°** - Ao candidato eleito é concedido o mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução por novos processos de escolha, conforme prevê a Lei municipal n° 279 de 2023

**Art. 9°** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;  
Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral/ certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal;  
Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente local;  
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;  
Residir no Município de **Piraí**;  
Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;  
Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa e/ou judicial;  
Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos(as)os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 10°** - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **29/09/2023**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 11°** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 12°** – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 16 da lei municipal 279/2023, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda,



qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 13º** – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 14º** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 15º** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias.

**Art. 16º** – Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação as impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

**Art. 17º** – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará a publicação a lista oficial dos candidatos inscritos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra do Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

## PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 18º** – Considerar-se-ão eleitos para o Conselho, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

**Art. 19º** – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

**Art. 20º** – Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Píripituba acontecerá no dia **01/10/2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00.

Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral.

Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas.

Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação.

Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração.

Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 21º** – A Comissão Eleitoral expedirá Boletim, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 22º** – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.

**Art. 23º** – Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

**Art. 24º** – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

## PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 25º** – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

**Art. 26º** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 27º** – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

**Art. 28º** – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 29º** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 279/20223, e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/Píripituba-PB, que tem início com a homologação final das candidaturas.

Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes.

Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares.

Promoção e/ou realização de “boca de urna”.

Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

**Art. 30º** – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

**Art. 31º** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 32º** – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 33º** – Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

**Art. 34º** – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 35º** – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

## PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

**Art. 36º** – Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

## PARTE V



## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 37º** – É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato; Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- IV. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- V. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VI. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38º** – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 39º** – O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos das Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 279/2023, e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 40º** – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste Colegiado.

**Art. 41º** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 42º** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 43º** – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 44º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piripituba-PB, 30 de março de 2023.

  
MARLUCE FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE DO CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO M. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO 002/2023

**INTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA  
O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA-PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Piripituba-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 279/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piripituba-PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Marluce Fernandes da Silva - Representante Governamental;
- II – Cleide Borges Mata - Representante Governamental;
- III – Janeide Silva Pontes de Oliveira - Representante da Sociedade Civil;
- IV – Gilvania dos Santos Silva, Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro).

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro).

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6ª** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7ª** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piripituba-PB, 30 de março de 2023.

  
MARLUCE FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE DO CMDCA

## ATOS DO PODE EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

PORTARIA Nº 048/2023

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA-PB, PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, LICENÇA MÉDICA E INVALIDEZ.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Píripirituba, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Píripirituba-PB, Lei nº 240/2021, de 17 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os seguintes médicos para composição da Junta Médica Oficial para avaliação dos pedidos de Readaptação Funcional, Licença Médica e Invalidez, nos termos da lei vigente:

**Presidente:** Gabriel Anselmo dos Santos Júnior, CRM-PB: 7151, CPF: 024.150.654-98.

**Membro:** Sérgio Zózimo Chaves de Carvalho, CRM-PB: 8015, CPF: 062.315.244-42.

**Membro:** Marcilio Imbassahy de Almeida Rodrigues, CRM-PB: 5530, CPF: 024.608.244-59.

**Artigo 2º** - Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 3º** - Quando necessário, os integrantes da Junta Médica Oficial ficam autorizados a constituir Junta Médica Especial, informando através de ofício a Secretaria Municipal de Administração, designando-se médico com especialidade referente ao caso, dispensando a publicação de nova portaria.

**Artigo 4º** - Concluindo as análises, a Junta Médica Oficial do Município deverá submeter aos autos do processo à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

**Parágrafo único:** Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

**Artigo 5º** - Fica designada a sede da Prefeitura Municipal de Píripirituba-PB, para realização dos trabalhos da Junta Médica Oficial.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Píripirituba-PB, 30 de março de 2023.

  
Denilson de Freitas Silva  
Prefeito Constitucional